COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DO GRUPO BASF

CNPJ 74.244.344/0001-82
NIRE 35.400.024.160

Anexo I

À Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva nº 07/2026

Realizada em 21 de julho de 2026

CONTRATO DE ABERTURA DE RELACIONAMENTO CREDIBASF
VERSÃO 4.4

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo do Grupo BASF - CrediBASF,** inscrita no CNPJ sob o número 74.244.344/0001-82, localizada na Estrada Galvão Bueno, nº 5.505, Sala CrediBASF, na cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, doravante designada simplesmente COOPERATIVA, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, e de outro lado, o(a) colaborador(a) da BASF, doravante designado simplesmente COOPERADO(A), e ainda presente neste ato, as empresas do Grupo BASF no Brasil e a Suvinil Coatings S/A, doravante designadas simplesmente EMPREGADORAS; têm entre si, justas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

1. DA ADESÃO

1.1 Com pleno conhecimento do Estatuto e da Política de Capital, ao qual se obriga a respeitar, o(a) colaborador(a) solicita admissão como COOPERADO(A) dessa COOPERATIVA e, para tanto, subscreverá e integralizará cotas de capital, através de contribuições mensais, no percentual solicitado, cujo desconto, em folha de pagamento das empresas EMPREGADORAS, desde já, autoriza.

1.2 O COOPERADO(A) declara ter recebido informações e ter ciência sobre o funcionamento do **Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil - SCR,** e autoriza a COOPERATIVA a registrar e consultar seus dados no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou substitui-lo, conforme legislação vigente.

1.3 O COOPERADO(A) autoriza a COOPERATIVA a consultar nos sistemas da Dataprev informações sobre margem consignável disponível assim como registrar informações sobre operações de crédito realizadas com a COOPERATIVA

1.4 As operações de crédito realizadas sob este Contrato têm fulcro na Lei Federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada pela Medida Provisória nº 1.292, de 12 de março de 2025, na Portaria MTE nº 435, de 20 de março de 2025, na Lei nº 15.179, de 20 de março de 2025, e nas disposições inerentes estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

2. DO CRÉDITO

2.1. A COOPERATIVA, mediante análise de crédito e cadastro, disponibilizará ao(à) COOPERADO(A), com 3 (três) meses de adesão, e este(a) aceita, um limite de empréstimo para utilização na forma definida neste instrumento, cujos valores, prazos, forma de pagamento, encargos financeiros, tarifas e demais condições, serão pactuados entre a COOPERATIVA e o(a) COOPERADO(A) considerando a data de liberação da operação de crédito.

2.2. O limite de crédito poderá, independentemente de prévia comunicação ao COOPERADO(A), ser

C.E.C.M. do Grupo BASF
Sede Administrativa
Estrada Galvão Bueno, 5.505
Sala CrediBASF – Batistini
São Bernardo do Campo – SP
CEP: 09842-080
Fone: 11 2349-1144
CNPJ 74.244.344/0001-82
IE Isento

diminuído, aumentado, bloqueado ou mesmo extinto pela COOPERATIVA nas seguintes hipóteses: (i) modificação do salário nominal mais o adicional de remuneração de periculosidade (se houver) do(a) COOPERADO(A); (ii) modificação do saldo da conta capital do COOPERADO(A); (iii) alteração da sua capacidade de pagamento; (iv) modificação da política de empréstimo e de capital da COOPERATIVA; ou ainda (v) qualquer situação que, a critério da COOPERATIVA, possa comprometer o limite de crédito concedido ao COOPERADO(A).

2.3. A liberação do crédito pela COOPERATIVA, por meio da operação de empréstimo ou refinanciamento com empréstimo, poderá ser solicitada pelo(a) COOPERADO(A) por meio do aplicativo no celular, via internet ou intranet das empresas do Grupo BASF no Brasil, mediante acesso ao portal de autoatendimento da COOPERATIVA. O(A) COOPERADO(A), terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da efetivação da transferência do correspondente crédito na conta corrente do COOPERADO(A), para recusá-lo, recusa essa que se aperfeiçoará com a comunicação à COOPERATIVA e efetiva devolução do valor contratado, incluindo-se o valor do principal e demais encargos legais e contratuais.

2.4 As operações de crédito contradas pelos canais digitais da COOPERATIVA somente poderão ser efetivadas mediante assinatura eletrônica do contrato, com garantia de integridade no padrão estabelecido pela ICP-Brasil.

2.5. O crédito solicitado pelo(a) COOPERADO(A) será disponibilizado pela COOPERATIVA mediante transferência de valores para a conta bancária indicada pelo(a) COOPERADO(A). A conta bancária informada será cadastrada no sistema de informática utilizado pela COOPERATIVA.

3. DA VIGÊNCIA

3.1 O limite de empréstimo será concedido ao COOPERADO(A) enquanto houver relacionamento com a COOPERATIVA, e de acordo com a Política de Empréstimo.

3.2. A operação prevista neste Contrato vigorará até a liquidação total do crédito concedido, independentemente de notificação ou interpelação administrativa ou judicial, tornando-se exigível no vencimento da(s) respectiva(s) operação(ões), nela se compreendendo o principal, os juros pactuados e de mora, multa e demais encargos, quando aplicável. A mora do(a) COOPERADO(A) decorrerá do simples inadimplemento das obrigações assumidas, independentemente de qualquer formalidade expressa.

4. DOS ENCARGOS

4.1. Para todos os efeitos deste Contrato, o saldo devedor final é composto pelo valor principal e encargos pactuados em cada uma das operações de crédito realizadas nos vários períodos de utilização do crédito.

4.2. Sobre o saldo devedor do crédito utilizado pelo(a) COOPERADO(A) incidirão os juros com aplicação das taxas praticadas pela COOPERATIVA, disponíveis na Política de Empréstimo vigente, calculados pro rata e mensalmente. As taxas e demais condições, principais e acessórias, estarão disponíveis ao COOPERADO(A) em momento anterior à solicitação do crédito através do sistema utilizado pela COOPERATIVA, via internet, intranet das empreas do Grupo BASF no Brasil, aplicativo ou por outros veículos de comunicação disponíveis, à escolha da COOPERATIVA.

4.3. A COOPERATIVA reserva-se no direito de alterar a taxa de juros e demais condições das operações de crédito de acordo com as condições de mercado ou de acordo com decisão de sua diretoria, sendo certo que a utilização do limite de crédito pelo COOPERADO(A), a partir de então, caracterizará a sua anuência às novas taxas e demais condições.

4.4. Sobre o valor do crédito liberado ao COOPERADO(A) incidirá o IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) à alíquota vigente para as Cooperativas de Crédito, que será pago pelo(a) COOPERADO(A), mediante incorporação do IOF ao valor do empréstimo solicitado.

4.5. Além dos encargos contratuais previstos neste instrumento, o(a) COOPERADO(A) obriga-se a pagar à COOPERATIVA, se ela assim definir, taxa de administração incidente sobre o valor do crédito efetivamente transferido ao COOPERADO(A), bem como qualquer outra tarifa devida nos

termos das normas editadas pelo Banco Central do Brasil.
4.6. A apuração do valor exato da obrigação, ou de seu saldo devedor, representado pelo presente Contrato Abertura de Relacionamento, será feita pela COOPERATIVA por meio de consultas ao sistema da COOPERATIVA que integrarão o presente Contrato.

5. DA LIQUIDEZ E CERTEZA DA DÍVIDA
5.1. O(A) COOPERADO(A) reconhece como dívida líquida, certa e exigível, o saldo devedor apresentado pela COOPERATIVA, resultante do principal, encargos e outras despesas, correspondente às liberações de crédito efetivamente concedidas e utilizadas pelo COOPERADO(A).

6. DOS DESCONTOS
6.1. O(A) COOPERADO(A) autoriza, por mandato irrevogável e irretratável, que as EMPREGADORAS, fonte pagadora do seu salário (i) efetue os descontos na sua folha de pagamento das verbas rescisórias, dentro dos limites legais vigentes aplicáveis ao contrato de empréstimo na data base dos descontos, das amortizações mensais relativas ao crédito concedido, acrescidos dos encargos pactuados, devendo tais valores serem repassados integralmente à COOPERATIVA e (ii) divulgue à COOPERATIVA informações sobre seus registros cadastrais, inclusive valores de salário, férias, 13º salário, indenizações e outras informações que a COOPERATIVA julgar necessárias para fins exclusivos desse contrato.
6.2. Caso não seja possível o desconto em folha de pagamento de que trata o item 6.1 supra, o(a) COOPERADO(A) deverá efetuar os pagamentos das operações de crédito que estejam em aberto por transferência bancária na conta corrente da COOPERATIVA, cujos dados deverão ser solicitados oportunamente pelo(a) COOPERADO(A) à COOPERATIVA. Sem prejuízo do disposto acima, fica facultado à COOPERATIVA emitir boletos bancários para tais cobranças, com o que concorda expressamente o(a) COOPERADO(A).
6.3. As autorizações previstas nesta cláusula continuarão a viger enquanto existir saldo devedor, mesmo que haja alteração da empresa fonte pagadora do salário do(a) COOPERADO(A).
6.4. Para os fins da presente cláusula, serão consideradas como fonte pagadora do salário do COOPERADO(A) as empresas do Grupo BASF no Brasil e a Suvinil Coatings S/A.
6.5 Caso ocorra novação do débito, antes ou depois de eventual desligamento do(a) COOPERADO(A), a COOPERATIVA permanecerá com as prerrogativas descritas na cláusula 6.1. Em caso de desligamento, o desconto em verbas rescisórias observará o disposto na cláusula 7.1.2, limitando-se ao estabelecido na legislação vigente.
6.6 O(A) COOPERADO(A) declara ciência de que, em caso de desligamento, eventual saldo devedor remanescente após o desconto da parcela vincenda e utilização do saldo de conta capital deverá ser objeto de renegociação ou pagamento direto à COOPERATIVA, nos termos do Manual de Cobrança vigente, não sendo permitido à empregadora realizar descontos adicionais além do limite estabelecido na legislação vigente.

7. DO VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO
7.1. Além das hipóteses previstas em lei, a dívida oriunda deste Contrato será considerada vencida antecipadamente, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, se o(a) COOPERADO(A):
(i) for desligado do quadro de COOPERADOS(AS) da COOPERATIVA, conforme hipóteses previstas no Estatuto Social da COOPERATIVA; ou
(ii) for desligado do quadro de COOPERADOS(AS) da COOPERATIVA por sua livre iniciativa, em atendimento a seu pedido.
7.1.1. Ocorrendo alguma das hipóteses mencionadas no item 7.1 o(a) COOPERADO(A) autoriza a utilização do saldo de sua conta capital e valores apurados no exercício de Juros sobre Capital e Sobras, se houver, para amortização do saldo devedor apurado do(s) empréstimo(s) contratado(s). Caso ainda haja saldo devedor remanescente, o pagamento e/ou renegociação, deverá seguir o

C.E.C.M. do Grupo BASF
Sede Administrativa
Estrada Galvão Bueno, 5.505
Sala CrediBASF – Batistini
São Bernardo do Campo – SP
CEP: 09842-080
Fone: 11 2349-1144
CNPJ 74.244.344/0001-82
IE Isento

Manual de Cobrança vigente.
7.1.2. Em caso de desligamento do quadro de COOPERADOS(AS) da COOPERATIVA decorrente do fim do vínculo do contrato de trabalho com as empresas EMPREGADORAS, o(a) COOPERADO(A) autoriza a utilização do saldo de sua conta capital e valores apurados no exercício de Juros sobre Capital e Sobras, se houver, para amortização do saldo devedor apurado do(s) empréstimo(s) contratado(s). Caso ainda haja saldo devedor remanescente, obriga-se o(a) COOPERADO(A) a saldá-lo na sua integridade, autorizando desde já, conforme previsão legal vigente, o desconto em rescisão de até 35% (trinta e cinco porcento) das verbas rescisórias. Caso o contrato de empréstimo tenha sido formalizado considerando as garantiras de até: (i) 10% (dez porcento) do saldo vinculado na conta do Fundo Garantidor por Tempo de Serviço (FGTS) do(a) COOPERADO(A) e; (ii) 100% (cem porcento) da multa paga pelas EMPREGADORAS, a COOPERATIVA poderá executar tais verbas com a finalidade de amortização ou quitação do saldo devedor, de acordo com os limites legais vigentes.
7.1.3. Caso o valor de até 35% (trinta e cinco porcento) das verbas rescisórias e, caso houver, as garantias associadas ao FGTS, não sejam suficientes para quitar o(s) saldo(s) empréstimo(s), o(a) EX COOPERADO(A) deverá efetuar o pagamento do valor remanescente por meio de transferência bancária na conta corrente da COOPERATIVA, cujos dados deverão ser solicitados oportunamente pelo(a) COOPERADO(A) à COOPERATIVA. Sem prejuízo do disposto acima, fica facultado à COOPERATIVA emitir boletos bancários para tais cobranças, com o que concorda expressamente o(a) COOPERADO(A).
7.1.4. O(A) COOPERADO(A) autoriza em carater irrevogável que, caso o saldo devedor não seja quitado ou renegociado com a COOPERATIVA após o seu desligamento, as parcelas futuras do contrato de empréstimo poderão ser redirecionadas para outro vinculo empregatício ativo ou que venha a ser formalizado pelo(a) ex COOPERADO(A), conforme regras do programa Crédito do Trabalhador.
7.1.5. Em caso de renegociação, a metodologia utilizada para cálculo das parcelas será a tabela PRICE e os encargos para esta operação estarão listados no Manual de Cobrança vigente.
7.1.6. No caso de falecimento, interdição do(a) COOPERADO(A) ou qualquer outra situação que comprometa o negócio, os herdeiros, sucessores e curadores, responsabilizar-se-ão pelo cumprimento integral do débito aqui ajustado entre as partes.
7.1.7. Na hipótese de não haver quitação integral do débito já vencido, fica desde já autorizado, a COOPERATIVA comunicar o fato ao SERASA, bem como a qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atraso no pagamento e descumprimento de obrigação contratual.
7.2. Fica facultada ao COOPERADO(A), a qualquer tempo, a liquidação antecipada de seu saldo devedor, sendo cobrados, em isso ocorrendo, juros proporcionais até a data da sua efetiva liquidação.
7.3 Pelo inadimplemento de suas obrigações e até a efetiva liquidação de seus débitos, responderá o(a) EX COOPERADO(A), perante a COOPERATIVA, por juros moratórios e correção monetária sobre o valor em atraso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O(A) COOPERADO(A) declara ter pleno conhecimento do Estatuto Social, das Políticas de Capital e de Empréstimos e das demais normas de funcionamento da COOPERATIVA, especialmente aquelas que regulamentam as operações de crédito. O(A) COOPERADO(A) ainda declara que aceita e que se submete integralmente ao disposto nos documentos citados acima, para toda e qualquer operação de crédito que vier a solicitar junto a COOPERATIVA. Por fim, o(a) COOPERADO(A) reconhece que a COOPERATIVA poderá atualizar tais documentos ou criar novos, a qualquer tempo, sendo certo que tais alterações estarão disponíveis no site da COOPERATIVA com livre acesso do COOPERADO(A) e terão vigência imediata.
8.2. O(A) COOPERADO(A) declara, sob as penas da lei, que não utilizará, em qualquer uma das suas atividades, mão-de-obra infantil ou mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante, observando, ainda, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho. Da mesma forma, obriga-se ao rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de

C.E.C.M. do Grupo BASF
Sede Administrativa
Estrada Galvão Bueno, 5.505
Sala CrediBASF – Batistini
São Bernardo do Campo – SP
CEP: 09842-080
Fone: 11 2349-1144
CNPJ 74.244.344/0001-82
IE Isento

afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolvem, inclusive por delegação a terceiros e com a utilização do crédito liberado pela COOPERATIVA.

8.3. A COOPERATIVA e o(a) COOPERADO(A) obrigam-se, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato, adotarem as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus COOPERADO(A)s, administradores e colaboradores ou terceiros eventualmente contratados. O(A) COOPERADO(A) declara ainda que o crédito liberado pela COOPERATIVA não será utilizado para financiamento ao terrorismo. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente, além da aplicação das disposições deste contrato relativamente à rescisão antecipada.

8.4. O(A) COOPERADO(A) declara ter pleno conhecimento que os dados para acesso ao portal de autoatendimento e/ou aplicativo no celular serão utilizados para as atividades que exijam sua identificação e aceite das operações em sistemas eletrônicos disponíveis para seu uso, inclusive para contratações de empréstimos pré-aprovados realizadas sob este Contrato.

8.5. O(A) COOPERADO(A) tem ciência e autoriza o uso de seus dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme alterada pela Lei nº 13.853/2019. A coleta de dados será realizada via interface ou arquivo das empresas EMPREGADORAS e tem por finalidade possibilitar a adesão como COOPERADO(A), operações junto a COOPERATIVA, a concessão de benefícios, por exemplo, o auxílio funeral, também para fins estatísticos e gerenciais internos, envio de mensagens SMS/e-mail/WhatsApp, cumprimento de obrigações legais, trabalho de fornecedores, empresas de cobrança, auditoria, administração de banco de dados com histórico de pagamentos e bancos, inclusive para compartilhamento com a empresa administradora de banco de dados com a finalidade de compor o denominado "Cadastro Positivo". Os dados ficarão arquivados em meios digitais e físicos, sendo utilizados ou somente guardados nos Servidores da BASF S.A. e Softwares de fornecedores utilizados pela CrediBASF, enquanto necessários para atingir a finalidade mencionada.

8.6. O(A) COOPERADO(A) reconhece e aceita como válidas todas as solicitações, registros, declarações, etc, relacionadas às operações realizadas sob este Contrato e emitidos eletronicamente (sistema de informática utilizado pela COOPERATIVA, portal de internet, e o que mais venha a ser utilizado).

8.7. O(A) COOPERADO(A) autoriza, neste ato, a COOPERATIVA a:

a) verificar qualquer informação a seu respeito que possa afetar a relação de confiança necessária à emissão e manutenção deste Contrato;

b) consultar, de forma detalhada ou consolidada, todas as informações cadastrais porventura existentes em seu nome, na qualidade de responsável direto e/ou coobrigado junto ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou substituir o SCR;

c) consultar, de forma detalhada ou consolidada, todas as informações cadastrais existentes em seu nome, junto ao Crédito do Trabalhador ou nos sistemas que venham a complementar ou substituir o SCR;

d) fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou substituir o SCR, informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, e o valor de coobrigações por ele assumidas e de garantias por ele prestadas; e

e) fornecer a Dataprev, para integrar o Crédito do Trabalhador ou nos sistemas que venham a complementar ou substituir este, informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, e o valor de coobrigações por ele assumidas e de garantias por ele prestadas.

8.8. O(A) COOPERADO(A), por este instrumento, está ciente e concorda em realizar refinanciamento de seu(s) contrato(s) de empréstimo para facilitação de pagamentos por parte do(a)

C.E.C.M. do Grupo BASF
Sede Administrativa
Estrada Galvão Bueno, 5.505
Sala CrediBASF – Batistini
São Bernardo do Campo – SP
CEP: 09842-080
Fone: 11 2349-1144
CNPJ 74.244.344/0001-82
IE Isento

COOPERADO(A), alterações da taxa de juros para aumenta-la ou para diminui-la ou quaisquer outros motivos, refinanciamentos esses que, dependerão da solicitação do(a) COOPERADO(A) e cujos documentos daí advindos farão parte integrante do contrato original, responsabilizando-se o(a) COOPERADO(A) pelo integral cumprimento desses eventuais refinanciamentos.

8.9. Caso venha a ocorrer a inclusão do nome do(a) COOPERADO(A) pela COOPERATIVA em órgãos de proteção do crédito, após a regularização da pendência, sob recibo de quitação, a COOPERATIVA realizará a exclusão do registro restritivo.

8.10. O(A) COOPERADO(A) declara e reconhece que não será configurado como quebra de sigilo bancário a adoção, por parte da COOPERATIVA, de qualquer providência destinada à cobrança de eventuais saldos devedores inadimplidos de responsabilidade do(a) COOPERADO(A), inclusive o repasse de dados pertinentes ao empréstimo às empresas especializadas de cobrança, para fins de cobrança de tais saldos;

8.11. O(A) COOPERADO(A) fica obrigado(a) e é o responsável por comunicar formalmente a COOPERATIVA de qualquer mudança de telefone ou endereço, inclusive alteração de residência fiscal (vínculo tributário com o Brasil), com informações completas. Caso isso não ocorra, o último endereço do(a) COOPERADO(A) registrado na base cadastral do sistema utilizado pela COOPERATIVA será considerado como recebido e válido, para todos os efeitos, incluindo os avisos, cartas enviadas, por meio eletrônico e/ou impresso, e informação à Receita Federal do Brasil, isentando a cooperativa de qualquer responsabilidade.

8.12. O(A) COOPERADO(A) autoriza o envio de mensagens SMS/e-mail/WhatsApp, esse serviço tem natureza meramente do envio de mensagens informativas pela COOPERATIVA

8.13. O(A) COOPERADO(A) tem ciência que poderá ocorrer bloqueio de sua conta capital, caso a COOPERATIVA receba, via BC Correio, ou qualquer outro sistema que venha a complementá-lo ou substitui-lo, mandato e/ou ofício para penhora capital. Bloqueio esse que será retirado tão logo seja esclarecido aos órgãos competentes que cotas de capital de cooperativas não são passiveis de bloqueio, conforme legislação vigente.

8.14. Poderá este Contrato ser aditado, retificado e ratificado, datado, com os requisitos previstos no item anterior, passando esse documento a integrar o Contrato para todos os fins.

8.15. O(A) COOPERADO(A) e a COOPERATIVA reconhecem no presente Contrato um legítimo ato cooperativo, nos termos do Artigo 79, da Lei 5.764/71 e que as condições deste Contrato foram previamente esclarecidas e acordadas, representando fielmente o negócio jurídico firmado, com aceite eletrônico por parte do cooperado, firmado com a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, em conformidade com o artigo 2º – I, §2º, inciso I, da Lei 15.179/2025.

8.16. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, que obriga as partes por si e eventuais sucessores, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Telefone Ouvidoria: 0800-111-9124
Canal de Denúncias: https://speaksafely.com/fncc

C.E.C.M. do Grupo BASF
Sede Administrativa
Estrada Galvão Bueno, 5.505
Sala CrediBASF – Batistini
São Bernardo do Campo – SP
CEP: 09842-080
Fone: 11 2349-1144
CNPJ 74.244.344/0001-82
IE Isento